



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI N° 6.391, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a vedação da suspensão dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica em horários e dias específicos, no âmbito do Município de Tremembé, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,** Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Tremembé, a suspensão dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, por motivo de inadimplência do usuário, a partir das 12 (doze) horas dos dias que antecedem finais de semana e feriados, estendendo-se até as 8 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

**Art. 2º** - A vedação prevista no art. 1º aplica-se quando não houver disponibilidade de atendimento presencial ou remoto para regularização do débito junto à concessionária prestadora do serviço.

Art. 3º O disposto nesta Lei não afasta a obrigatoriedade de prévia comunicação ao consumidor, nos termos da legislação federal vigente, nem impede a suspensão do serviço em dias e horários nos quais haja funcionamento regular dos canais de atendimento.

**Art. 4º** - As concessionárias deverão garantir que as interrupções dos serviços essenciais ocorram exclusivamente em horário comercial, respeitando os direitos do consumidor e a dignidade da pessoa humana.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá promover ações de orientação e divulgação desta Lei, visando garantir o conhecimento da população sobre seus direitos e deveres.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 30 de dezembro de 2025.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de dezembro de 2025.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**